

Projeto Básico 011-DEPO/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO PARQUE DA TAMARINEIRA (2ª ETAPA), INCLUINDO A AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS DE USO PÚBLICO, ACESSIBILIDADE E IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTOS INTEGRADORES À ETAPA ANTERIORMENTE EXECUTADA

Recife, 2025.

SUMÁRIO

1	PREÂMBULO.....	3
2	INTRODUÇÃO.....	3
3	DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	4
4	FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	5
5	LEVANTAMENTOS E ENSAIOS.....	5
6	SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS.....	7
7	IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS.....	7
8	INFORMAÇÕES PARA DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS.....	9
9	SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA.....	11
10	ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA.....	13
11	ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.....	15
12	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	16
13	REGIME DE EXECUÇÃO.....	17
14	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	17
15	COMPATIBILIDADE COM O PCA.....	17
16	ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO.....	17
17	METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	17
18	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	20
19	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES.....	20
20	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.....	28
21	VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.....	29
22	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	30
23	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.....	30
24	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	32
25	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....	33
26	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS:.....	34
27	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	37
28	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	44
29	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	45
30	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	53
31	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	53

1 PREÂMBULO

- I. Critério de Julgamento: Menor Preço
- II. Forma de Disputa: Eletrônica
- III. Obra: Sim
- IV. Serviços de Engenharia: Não
- V. Especialidade do Objeto: Obra de Engenharia
- VI. Fonte de Recursos: Operação de crédito
- VII. Permitida participação de Consórcios: Não
- VIII. Permitida participação de Cooperativas: Não
- IX. Benefícios da LC nº 123: Não
- X. Subcontratação: sim, mas apenas se a EMLURB autorizar.
- XI. Número do SEI: 15.006042/2025-51.
- XII. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

2 INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico é elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXV, e suas alíneas, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de proporcionar a perfeita caracterização técnica do objeto a ser contratado, servindo de referência para a licitação e futura execução contratual.

O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para complementação da Infraestrutura Urbanística e Paisagística do Parque da Tamarineira (2ª Etapa), situado na cidade do Recife-PE, incluindo a ampliação das áreas de uso público, a implementação de melhorias de acessibilidade e a implantação de elementos integradores à etapa anteriormente executada., consolidando a continuidade do projeto urbanístico integrado com a Etapa 1. Esta nova etapa abrange intervenções de requalificação do espaço urbano, restauração de bens patrimoniais existentes e implantação de infraestrutura verde, conforme diretrizes estabelecidas em projeto executivo previamente aprovado.

O escopo contempla ainda a preservação ambiental, a valorização do patrimônio histórico e a ampliação dos espaços públicos voltados à convivência, ao lazer e à promoção da saúde da população recifense, em consonância com os princípios de sustentabilidade, acessibilidade e uso racional dos recursos públicos.

Os serviços a serem executados estão detalhadamente especificados nos documentos que compõem este Projeto Básico, incluindo memoriais descritivos, plantas,

cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias, conforme exigências legais e boas práticas de engenharia.

O empreendimento contará com recursos financeiros previstos na dotação orçamentária nº **5010.2539.449039 – FT 754**, vinculada ao exercício corrente.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA DO PARQUE DA TAMARINEIRA (2ª ETAPA), INCLUINDO A AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS DE USO PÚBLICO, ACESSIBILIDADE E IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTOS INTEGRADORES À ETAPA ANTERIORMENTE EXECUTADA**, consistindo na execução da segunda etapa do Parque da Tamarineira, abrangendo uma área total de 40.425,60 m², quase o dobro da primeira etapa, e distribuída em quatro setores principais: Praça e Casa do Bem-Estar; Playground e Acesso à Matinha; Matinha; Canal do Jacaré e Praça da Avenida Norte.

As intervenções compreendem:

- **Requalificação e restauro do Pavilhão Anatômico (Casa do Bem-Estar)**, com adequação para usos em práticas integrativas em saúde, comércio de produtos naturais e espaço multiuso cultural;
- **Construção de passeio principal** com 577 m de extensão, em concreto e paver drenante, conectando os acessos das Avenidas Rosa e Silva e Norte;
- **Implantação de infraestrutura leve e de baixo impacto na Matinha**, incluindo trilhas elevadas em grelha metálica, pista de cooper, decks de madeira, playground em toras, redários, anfiteatro e espaços de estar em meio à vegetação;
- **Execução da nova Praça da Avenida Norte**, com pérgolas, jardins, quiosques, passarela sobre o canal, bicicletários, área de embarque e sanitários acessíveis;
- **Sistema de drenagem sustentável**, com bacias de infiltração, reservatórios de retenção, drenos, caixas de inspeção e readequação do escoamento pluvial para o Canal do Jacaré;
- **Obras de contenção e ampliação do leito do Canal do Jacaré**, com muro de pedra argamassada para estabilização das margens e aumento da capacidade hidráulica;

- **Paisagismo ecológico** com foco em restauração da vegetação nativa da Mata Atlântica, implantação de 380 novas árvores e palmeiras, criação de núcleos regenerativos e enriquecimento da biodiversidade;
- **Supressão seletiva de espécies exóticas invasoras**, em conformidade com as diretrizes ambientais vigentes;
- **Integração dos equipamentos propostos com a malha urbana**, priorizando a fruição pública, a educação ambiental e a preservação do patrimônio histórico e ecológico da região.

A segunda etapa do Parque da Tamarineira consolida um projeto urbano de elevada complexidade técnica e relevância socioambiental para a cidade do Recife. Combinando restauro patrimonial, infraestrutura sustentável, requalificação ecológica e inclusão social, a intervenção visa transformar um território historicamente fechado em um espaço público acessível, democrático e ecologicamente equilibrado. O escopo proposto traduz o compromisso da administração pública com a valorização da paisagem, a preservação ambiental e o bem-estar coletivo.

4 FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, a fundamentação técnica e a justificativa da presente contratação foram abordadas de forma aprofundada no item 2 – Necessidade da Contratação, que trata do contexto, relevância e motivação estratégica do objeto. Sendo parte integrante deste processo como etapa obrigatória do planejamento, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, para fins de completude e coerência entre os documentos, considera-se aquela exposição como parte integrante desta seção.

5 LEVANTAMENTOS E ENSAIOS

Nos termos do art. 6º, inciso XXV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 2º, inciso XXIII, alínea “a”, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 04, de 7 de setembro de 2023, a caracterização do objeto da contratação deve ser precedida por levantamentos, investigações e estudos técnicos que demonstrem a viabilidade da execução, com base em dados confiáveis, atualizados e compatíveis com o nível de detalhamento exigido para a fase de projeto básico.

No caso específico da Etapa 2 do Parque da Tamarineira, diversas ações técnicas foram empreendidas para assegurar a maturidade do planejamento e a consistência da solução adotada. Os principais levantamentos e estudos realizados são descritos a seguir:

I. Vistorias Técnicas Preliminares

Foram realizadas diversas inspeções in loco pelas equipes técnicas da EMLURB e profissionais envolvidos na elaboração do projeto, com o objetivo de reconhecer as condições físicas, ambientais e estruturais da área objeto da intervenção. Essas visitas subsidiaram a identificação de interferências, acessos, limites de intervenção, existência de vegetação nativa relevante e o estado de conservação de edificações e equipamentos existentes.

II. Levantamento Topográfico Planialtimétrico

Foi elaborado levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado da área abrangida pela Etapa 2, com precisão compatível com projetos executivos de urbanização. Este levantamento forneceu base técnica para o dimensionamento dos caminhos, platôs, rampas, estruturas, drenagem, acessos e integração com a Etapa 1 do parque.

III. Investigação Geotécnica

Foram realizadas sondagens do tipo SPT (Standard Penetration Test) em pontos estratégicos da área, com a finalidade de caracterizar os solos locais quanto à resistência, composição e nível freático. Os dados geotécnicos foram utilizados para embasar o dimensionamento das fundações, contenções, estruturas de drenagem e pavimentos.

IV. Projetos Executivos Setoriais

Com base nos dados obtidos, foram desenvolvidos os projetos executivos de arquitetura, estruturas, paisagismo, drenagem, pavimentação, instalações elétricas e hidrossanitárias, detalhando todas as intervenções necessárias para a execução do objeto. Tais projetos contemplam as especificidades técnicas, normas vigentes e integração com as estruturas já executadas na Etapa 1.

V. Compatibilização com Projeto Premiado em Concurso Público

O desenvolvimento dos projetos executivos considerou o anteprojeto vencedor do Concurso Nacional de Arquitetura promovido para o Parque da Tamarineira, assegurando coerência estética, funcionalidade dos espaços, preservação dos elementos paisagísticos e respeito às diretrizes originais que fundamentaram a concepção do parque.

6 SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

No item 8.0 do Estudo Técnico Preliminar da referida contratação, é apresentado à descrição da solução adotada, contendo todas as soluções técnicas globais e localizadas, conforme orientação do **Art. 6º, XXV, alínea “b”**, incluindo os serviços que serão prestados para realização do objeto em questão. Segue ainda em anexo os projetos executivos, conforme item 8 do presente documento, assim como as planilhas orçamentárias sendo suficiente para apresentar todos os detalhes técnicos necessários.

7 IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS

A Identificação dos tipos de serviços, materiais, equipamentos e riscos definidos conforme o Art. 6º, XXV, alínea “c” da Lei 14.133/2021, bem como Art. 2º, XXIII, alínea “c” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023, está devidamente apresentada ao longo do presente Projeto Básico, bem como na planilha orçamentária e projeto executivo. E a análise de riscos seguirá devidamente considerada no Mapa de Risco. Seguirá ainda, em anexo, o memorial descritivo.

Para fins de sistematização, apresenta-se a seguir um resumo organizado dessas informações.

7.1 RESUMO SERVIÇOS

Os serviços previstos estão organizados em blocos técnicos conforme estrutura adotada na planilha orçamentária sintética, e compreendem:

- **Administração da Obra:** Gestão local, supervisão técnica, controle de cronograma e qualidade.
- **Canteiro de Obras:** Instalação de infraestrutura provisória (container escritório, sanitários, placa de obra, filtros anaeróbios).
- **Serviços Iniciais:** Limpeza da área, cercamento, implantação de acessos provisórios.
- **Demolições:** Remoção de estruturas, pisos, instalações e elementos incompatíveis com o projeto.
- **Terraplenagem:** Escavações, aterros, compactações e regularização de terreno.
- **Drenagem:** Implantação de redes pluviais com caixas, grelhas, canaletas e reservatórios de detenção.
- **Superfícies:** Preparação de base para pavimentação e assentamento de pisos diversos.

- **Contenção do Canal:** Estruturas de contenção em gabiões, concreto ou blocos estruturais.
- **Reservatórios de Detenção:** Execução de reservatórios do tipo reto e curvo para controle de vazão.
- **Estruturas Diversas (Concreto e Alvenaria):** Incluindo pórtico de entrada, complemento de laje, lajes especiais, pisos elevados, anfiteatro, áreas rebaixadas e bancos moldados.
- **Reforma de Edificação Existente:** Adequações estruturais, reforços, instalações, cobertura e acabamentos no casarão.
- **Instalações Elétricas:** Incluem quadros, eletrodutos, iluminação geral e específica (CPTRA, Matinha, Av. Norte).
- **Instalações Hidrossanitárias:** Redes de água e esgoto, reservatórios, dispositivos sanitários.
- **Mobiliário e Brinquedos:** Bancos, mesas, lixeiras, playgrounds e academias ao ar livre.
- **Paisagismo e Acessibilidade:** Plantio de árvores, gramas, piso tátil, rampas e sinalizações.
- **Acabamentos e Pinturas:** Revestimentos internos e externos, pintura em alvenaria, estruturas e equipamentos.
- **Área Técnica e Quiosques:** Construção de unidades de apoio com instalações completas.

7.2

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Com base nas especificações descritas nos projetos executivos e na planilha orçamentária, os principais materiais e equipamentos previstos para a execução da obra incluem:

- **Materiais de Construção Civil:** cimento, areia, brita, blocos cerâmicos e de concreto, aço CA-50/60, formas metálicas e de madeira, argamassas industrializadas, tintas acrílicas e esmaltes, mantas impermeabilizantes, entre outros.
- **Pisos e Revestimentos:** granilite, pisos cimentados, podotáteis, intertravados, cerâmicos, emborrachados.
- **Elementos Pré-Moldados:** grelhas metálicas, lajes alveolares, vigas, bancos de concreto, estruturas de contenção.

- **Equipamentos Urbanos:** postes de iluminação, luminárias LED, mobiliário urbano, brinquedos infantis certificados, equipamentos de ginástica ao ar livre.
- **Instalações Elétricas e Hidrossanitárias:** cabos, quadros, disjuntores, tubulações PVC, conexões, louças sanitárias, torneiras com acionamento eficiente.
- **Máquinas e Equipamentos de Obra:** escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, caminhões basculantes, compactadores de solo, betoneiras, guinchos, andaimes e ferramentas diversas.

7.3 RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO

Os principais riscos mapeados para a execução da obra são:

- **Riscos operacionais:** acidentes em escavações e movimentação de cargas, choques elétricos, quedas de altura, interferências com redes existentes.
- **Riscos ambientais:** geração de resíduos, poluição sonora, contaminação do solo se não houver controle adequado de efluentes.
- **Riscos técnicos:** incompatibilidades entre etapas, falhas de execução, variações climáticas que impactem cronograma.

8 INFORMAÇÕES PARA DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Tendo em vista as características específicas da área de intervenção, localizada em Unidade de Conservação da Paisagem (UCP) e com incidência sobre edificações tombadas, o método construtivo deverá adotar soluções **de baixo impacto ambiental, mínimo grau de invasividade e alto controle técnico**, observando os seguintes parâmetros:

8.1 Métodos Construtivos

- **Setor 1 – Casa do Bem-Estar (Pavilhão Anatômico)**

Deverão ser utilizados métodos de restauro arquitetônico conservativo, com demolições seletivas de elementos descaracterizantes, recuperação de fachadas conforme cores e materiais originais (mediante prospecção cromática), e execução de novas esquadrias leves e reversíveis. As obras internas seguirão padrões de intervenção reversível, com o máximo reaproveitamento de elementos estruturais e atenção à integridade física do bem tombado.

- **Setor 2 – Passeio Principal e Playground**

A execução do passeio deverá ocorrer com uso de concreto moldado in loco no trecho inicial e pavimento intertravado drenante no trecho final, com execução em faixas modulares para permitir rápida liberação parcial do uso. O playground será implantado com base de areia lavada ou solo natural compactado, com fundações superficiais de baixo impacto para os brinquedos em toras de eucalipto autoclavado.

- **Setor 3 – Matinha**

Os métodos construtivos deverão ser orientados por princípios de urbanismo ecológico e mínima interferência no solo. A instalação de passarelas metálicas será feita com estrutura leve pré-fabricada, apoiada sobre sapatas isoladas e rasas, sem grandes escavações. Os decks, redários, bancos e estruturas de madeira deverão ser fixados preferencialmente por meio de estaqueamento manual, sem uso de concreto armado. O tráfego de máquinas deverá ser estritamente controlado, priorizando-se a execução manual ou com equipamentos leves.

- **Setor 4 – Canal do Jacaré e Praça da Avenida Norte**

A recomposição das margens do canal utilizará muro de contenção em pedra argamassada, assentado manualmente, com escavações controladas. A passarela metálica sobre o canal será montada em canteiro e içada para instalação, minimizando interferência hidráulica e erosão. O piso da praça será executado em módulos intertravados, com camadas sub-base de material granular compactado, evitando o uso de lajes impermeáveis.

8.2

Instalações Provisórias

- **Canteiro de Obras:**

A instalação do canteiro deverá ocorrer preferencialmente em áreas previamente pavimentadas ou já descaracterizadas, evitando o uso de áreas verdes ou locais com vegetação preservada. Deverá incluir espaço para depósito de materiais, escritório técnico, alojamento eventual (se necessário), sanitários químicos e sistema de contenção de resíduos e águas servidas.

- **Acesso de Veículos:**

Os acessos de máquinas e veículos de carga deverão ser planejados para evitar rotas sobre áreas permeáveis. As operações logísticas devem ocorrer em horários alternativos, de modo a evitar conflito com o uso público da Etapa 1 do parque.

- **Proteção de Áreas Sensíveis:**

Será obrigatória a instalação de tapumes e sinalização de segurança ao redor das zonas de obra, especialmente na proximidade de árvores preservadas, edifícios tombados e áreas com presença de fauna. Áreas da Matinha e de vegetação ciliar devem ser isoladas com cercamento provisório para impedir pisoteio ou armazenamento indevido.

- **Controle de Impacto Ambiental:**

Os métodos construtivos e a ocupação do canteiro deverão observar as diretrizes do Estudo Técnico Ambiental (ETA), com medidas de controle de poeira, ruído, vibrações e resíduos sólidos. Estão vedadas queimadas, lançamento de resíduos no solo ou cursos d'água e supressões não autorizadas.

O item 21 deste Projeto Básico a possibilidade de visita prévia ao local das intervenções pelas licitantes conforme o **Art. 6º, XXV, alínea “d” da Lei 14.133/2021, bem como Art. 2º, XXIII, alínea “d” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023**. Os estudos para definição do método construtivo no Estudo Técnico Preliminar que segue em anexo.

Durante essas visitas, a licitante deverá realizar suas próprias análises e definir os locais mais adequados para a implantação das instalações provisórias, que deverão ser coordenados com a EMLURB na execução dos serviços. Quanto aos métodos construtivos das instalações provisórias, a EMLURB estabelece que deverá ser obedecidos os itens constante na planilha orçamentária.

9

SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

A presente contratação deve seguir o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, em conformidade com a complexidade da obra, que envolve diversos tipos de serviços com quantidades variáveis, detalhadamente previstas na planilha orçamentária e passíveis de aferição por medições periódicas.

a) Programação e Fases da Obra

A execução da obra será estruturada em etapas técnicas integradas, a serem programadas conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada.

As etapas incluem:

- 1) Mobilização do canteiro e instalações provisórias;
- 2) Execução dos serviços preliminares, incluindo demolições, limpeza e cercamentos;

- 3) Obras de drenagem pluvial (escavações, assentamento de tubos, caixas, canaletas e reservatórios);
- 4) Terraplenagem, regularização do terreno e adequação do subleito;
- 5) Implantação de bases e revestimentos diversos, incluindo CBUQ e pisos intertravados;
- 6) Execução de passeios com acessibilidade, plantio e paisagismo;
- 7) Reforma e requalificação da edificação existente e execução de novas estruturas de apoio;
- 8) Instalação de equipamentos urbanos, mobiliário, brinquedos e sinalização;
- 9) Acabamentos finais, limpeza da obra e desmobilização.

A contratada deverá apresentar, na fase inicial do contrato, o cronograma de execução detalhado, contendo metas físicas e prazos de execução por etapa, respeitando os limites estabelecidos no cronograma de desembolso.

b) Estratégia de Suprimento

A estratégia de suprimento será de responsabilidade da contratada, devendo esta garantir:

- O abastecimento contínuo e tempestivo dos materiais especificados nos projetos executivos;
- A compatibilidade entre a logística de entrega e a sequência executiva da obra;
- O armazenamento adequado dos insumos no canteiro, conforme normas de segurança e meio ambiente;
- O uso de materiais novos, certificados e em conformidade com as normas da ABNT;
- A rastreabilidade dos principais componentes, como tubos PEAD, concreto, CBUQ, luminárias e mobiliário urbano.

Não haverá fornecimento de materiais por parte da contratante.

c) Fiscalização e Normas Técnicas

A gestão e fiscalização da obra serão conduzidas por equipe técnica da EMLURB, composta por engenheiros e fiscais designados, os quais acompanharão:

- A conformidade dos serviços com os projetos executivos e especificações técnicas;
- O cumprimento do cronograma pactuado;
- A regularidade das medições mensais e das respectivas notas fiscais;
- A aplicação das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e sinalização provisória de obras;
- O atendimento à legislação ambiental vigente.

A contratada deverá manter no canteiro diário de obras atualizado, disponível à fiscalização, além de apresentar relatórios mensais de avanço físico.

As normas de referência incluem, mas não se limitam a:

- ABNT NBR, especialmente NBR 9050 (acessibilidade);
- Manuais do DNIT e diretrizes da EMLURB;
- Normas técnicas para sinalização viária (CONTRAN e DNIT);
- Resoluções ambientais pertinentes, como a CONAMA nº 307/2002.

d) Integração com Projetos Executivos Setoriais e Anteprojeto Premiado

O escopo da obra está lastreado em projetos executivos setoriais previamente elaborados, abrangendo arquitetura, estruturas, paisagismo, drenagem, pavimentação, instalações elétricas e hidrossanitárias. Tais projetos foram desenvolvidos com base em levantamentos técnicos atualizados e contemplam as especificidades normativas, as exigências de desempenho e a integração plena com as estruturas já implantadas na Etapa 1.

Além disso, o desenvolvimento dos projetos executivos respeitou o anteprojeto vencedor do Concurso Nacional de Arquitetura promovido para o Parque da Tamarineira. Isso assegura coerência estética, funcionalidade dos espaços, preservação dos elementos paisagísticos e valorização dos bens patrimoniais tombados existentes no local, consolidando a identidade visual e cultural do conjunto urbanístico do parque.

e) Demais Dados Relevantes

- A contratada deverá possuir responsável técnico com registro no CREA e apresentar ART antes do início dos serviços;
- Os pagamentos serão realizados com base em medições mensais, de acordo com o avanço físico aferido e aprovado pela fiscalização;
- Será exigido Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme legislação municipal e Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Quaisquer alterações de projeto devem ser previamente justificadas e aprovadas pela contratante.

ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA

O orçamento detalhado do custo global da obra foi elaborado com base em levantamento criterioso dos quantitativos previstos nos projetos executivos setoriais, contemplando todos os serviços, fornecimentos e equipamentos necessários à execução da 2ª Etapa do Parque da Tamarineira. Os quantitativos foram compatibilizados com as

especificações técnicas, os métodos construtivos definidos e as diretrizes de integração com a Etapa 1, respeitando a lógica de continuidade funcional, paisagística e urbanística do conjunto.

A composição dos preços unitários adotados segue, além das Diretrizes da Instrução Normativa nº 04/2023 da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, as referências oficiais do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, e/ou do **Sistema de Custos Rodoviários – SICRO**, ambos reconhecidos pelos órgãos de controle como parâmetros válidos para a Administração Pública, conforme previsto no art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021. Quando necessário, foram utilizadas cotações de mercado atualizadas, devidamente justificadas e anexadas ao processo.

A planilha orçamentária anexa apresenta:

- A identificação completa dos itens e subitens de serviço, com respectivas unidades de medida, quantitativos, composições analíticas e preços unitários;
- A discriminação dos custos diretos e indiretos, abrangendo mobilização, desmobilização, canteiro de obras, administração local, encargos sociais, transporte, segurança e demais insumos necessários;
- A consolidação dos valores por grupo técnico de serviço (drenagem, pavimentação, estruturas de concreto, paisagismo, instalações elétricas, mobiliário urbano, entre outros), bem como o valor global estimado da obra.

Esse orçamento constitui subsídio essencial para definição do valor estimado da contratação e integrará os documentos da fase externa do certame, conforme dispõe o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Servirá também como base para a gestão contratual, permitindo o acompanhamento físico-financeiro da execução, com transparência, controle e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Sua elaboração segue ainda o disposto no art. 6º, inciso XXV, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 14.973/2024, quanto à responsabilização técnica e à vinculação do orçamento à estruturação adequada do projeto.

Tabela 01: Valor de Referência

Orçamento DPPT-0019.04/25	
Preço Básico	R\$ 18.945.094,63
Preço máximo	R\$ 22.167.250,33

Juntamente com a(s) planilha(s) de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero.

A empresa vencedora da licitação deverá entregar à EMLURB, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, todo memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos e a PLANILHA DE PREÇOS OFERTADA, em meio digital, em planilhas com extensão.xls (Excel), totalmente abertas;

Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

11 ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Segue os documentos que farão parte integrante deste documento e necessários para caracterização do objeto:

- a) Anexo - Planilha orçamentária;**
- b) Anexo - Memória de cálculo de quantidades;**
- c) Anexo - Cronograma físico financeiro;**
- d) Anexo - Curva ABC;**
- e) Anexo - Composição dos preços unitários;**
- f) Anexo - Cotações;**
- g) Anexo - Composição da taxa de BDI;**
- h) Anexo - Encargos sociais;**
- i) Anexo - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's);**
- j) Anexo - Projetos executivos;**
- k) Anexo – Memorial Descritivo;**
- l) Anexo – Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades locais;**
- m) Anexo - Levantamento Topográficos;**
- n) Anexo - Relatório Técnico Sondagem a Percussão (SPT).**

12 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço.
- 12.2 A vigência dos contratos será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura;
- 12.3 Os prazos supra obedecerão ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.
- 12.4 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será realizada nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 12.5 O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do EMLURB, seguindo os termos do Art. 90 da Lei 14.133/21, obedecidas as condições do instrumento convocatório.
- 12.6 O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
 - b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
 - c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.
- 12.7 A contratada deverá observar rigorosamente o prazo de execução estabelecido neste Projeto Básico, dimensionando adequadamente suas equipes e elaborando um Plano de Trabalho compatível com a execução em turno diurno. Eventuais atrasos decorrentes de **culpa exclusiva da contratada**, inclusive por falhas, omissões ou insuficiências no planejamento ou na execução das atividades, implicarão na obrigatoriedade de revisão do referido Plano, de forma a assegurar o cumprimento do prazo contratual. Nessa hipótese, deverá ser apresentada nova programação compatível com o prazo remanescente, admitindo-se, se necessário, a realização de serviços em turno noturno, sendo certo que todos os custos adicionais, incluindo o adicional noturno, correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 12.8 Aditivos de prazos só serão elaborados em casos excepcionais ou imprevisíveis que inviabilizem o cumprimento dos prazos, bem como nos demais casos legalmente previstos de alteração contratual por fato superveniente, devidamente justificado, nos

termos da legislação aplicável, o que deverá ser devidamente demonstrado e analisado pela equipe de fiscalização e gestão contratual.

- 12.9 Em caso de elaboração de aditivos de prazo, deverá ser atualizado o Plano de Trabalho, garantindo cumprimento dos prazos

13 REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

14 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da dotação orçamentária N° **5010.2539.339039 – FT 500**.

15 COMPATIBILIDADE COM O PCA

A solução da demanda analisada está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2024 (PCA), com o identificador único do Documento de Formalização de Demanda (DFD) **5010.0103/2025**.

16 ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme item 13 do Estudo Técnico Preliminar 015- DEPO/2025, o objeto aqui apresentado deve ser enquadrado como **obra (art. 6º, XII. alínea “a”, da Lei nº 14.133 de 2021)**, por se tratar de intervenção física destinada à construção de bens imóveis, com características de urbanização, infraestrutura e edificação voltada à implantação de espaço público de uso coletivo e multifuncional.

17 METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente tópico visa apresentar, de forma estruturada, as etapas e responsabilidades envolvidas na execução contratual da obra de qualificação das redes de drenagem, pavimentações e requalificação urbana e paisagística do Parque da Tamarineira – Etapa 2, garantindo o cumprimento integral dos resultados pretendidos, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1 **Preparação e Planejamento:**

a) **Elaboração do Plano de Trabalho:**

A empresa contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho detalhado, contemplando o cronograma físico-financeiro, a sequência das etapas construtivas, os métodos executivos a serem adotados em cada setor (Praça, Casa do Bem-Estar, Matinha, Praça da Av. Norte e Canal do Jacaré), e os recursos humanos, materiais e logísticos a serem mobilizados. O plano deverá ainda considerar medidas de controle ambiental, segurança e preservação do patrimônio histórico.

b) **Reunião de Início:**

Será realizada uma reunião de partida com a participação da equipe técnica da contratada e da fiscalização da EMLURB, visando o alinhamento de diretrizes operacionais, cronograma, interfaces com a Etapa 1, gestão de resíduos, controle de impacto em áreas sensíveis e definição de protocolos de comunicação e segurança.

17.2 **Desenvolvimento das Obras:**

a) **Execução das Atividades:**

A contratada deverá iniciar e executar os serviços conforme o plano aprovado, seguindo rigorosamente os projetos executivos, as normas técnicas vigentes (como NBR 6118, 9050, 15575, entre outras) e as diretrizes ambientais aplicáveis à Unidade de Conservação da Paisagem. A execução abrangerá escavações, instalação de drenagem, execução de pisos, requalificação patrimonial, contenções, paisagismo e mobiliário urbano.

b) **Acompanhamento e Fiscalização:**

A fiscalização da EMLURB acompanhará presencialmente as obras, avaliando o cumprimento do cronograma, qualidade dos materiais empregados, aderência ao projeto e cumprimento das condicionantes ambientais. Estão previstas visitas técnicas periódicas, inspeções em campo e reuniões de acompanhamento para atualização de status e resolução de pendências.

c) **Entrega e Revisão de Produtos:**

Cada setor (ex.: Casa do Bem-Estar, Matinha, Praça da Av. Norte) deverá ser concluído conforme os marcos do cronograma. A fiscalização da EMLURB realizará a verificação técnica dos serviços executados e poderá solicitar ajustes ou correções para garantir a conformidade com os parâmetros contratuais e funcionais.

17.3 **Monitoramento e Avaliação:**

a) Relatórios de Progresso:

A contratada deverá emitir relatórios periódicos contendo a descrição do andamento das obras, registros fotográficos, materiais aplicados, mão de obra mobilizada e ocorrências relevantes. Ao final da execução de cada setor ou rua, deverá ser entregue o respectivo projeto “As Built”, com todos os ajustes realizados durante a obra, para fins de cadastro técnico na EMLURB.

b) Auditoria e Controle de Qualidade:

Poderão ser realizadas auditorias técnicas e operacionais, inclusive com ensaios de controle tecnológico dos materiais (concreto, pavers, britas, solo compactado, etc.). Eventuais não conformidades deverão ser imediatamente sanadas pela empresa contratada, sob pena de glosa ou paralisação dos serviços.

17.4 **Ajustes e Alterações:**

a) Reajustes e Revisões Contratuais:

Caso se verifique necessidade de alteração de escopo, adequações de prazo ou ajustes em decorrência de condições imprevistas, estas deverão ser formalizadas mediante termos aditivos, devidamente justificados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

b) Solicitação de Ajustes:

A contratada deverá assumir, às suas expensas, as correções de projeto que se fizerem necessárias por erro ou omissão de sua responsabilidade, bem como realizar os ajustes solicitados pela fiscalização em função de necessidades emergentes de campo.

17.5 **Encerramento do Contrato:**

a) Análise de Desempenho:

A EMLURB realizará a avaliação final do desempenho da contratada, considerando os critérios de qualidade, pontualidade, eficiência na comunicação, cumprimento das normas técnicas e atendimento às diretrizes ambientais e sociais. Esta avaliação será registrada e poderá influenciar futuras contratações públicas.

b) Encerramento e Documentação:

Após a aceitação definitiva dos serviços e quitação de todas as obrigações legais e contratuais, será realizado o encerramento formal do contrato, com arquivamento da documentação, atualização cadastral e conclusão do processo administrativo.

18 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da presente contratação estão devidamente apresentados no item 5.0 do Estudo Técnico Preliminar 015/2025 - DEPO.

19 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

19.1 As empresas Licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, objeto deste contrato.

19.2 Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/21 deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação, as empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

19.3 A documentação de qualificação técnica, conforme Art. 67, inciso II, da lei 14.133/2021, será restrita a certidões, regularmente emitidas pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

19.4 Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(s) arquiteto(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão Acervo Operacional (CAO), expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados.

19.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

- 1) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado. Tais atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição em que os serviços foram executados, e, quando se tratar de atividades atribuídas a profissional arquiteto, também no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) correspondente.

- 2) Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), conforme o caso, contendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculado ao serviço executado.

Para efeito de Qualificação Técnico-operacional será exigido os seguintes itens:

Tabela 02: Exigências para Qualificação Técnico-operacional

19.5.1	Plantio de arbusto ou cerca viva	12.891 und
19.5.2	Instalação de luminárias ou projetores com tecnologia LED para iluminação pública	324 und
19.5.3	Instalação de postes exclusivos de iluminação pública	120 und
19.5.4	Instalação de rede subterrânea para circuitos exclusivos de iluminação pública	3028 und
19.5.5	Instalação de mobiliário e brinquedos para parques urbanos	288 und
19.5.6	Assentamento de Tubo de Pead Corrugado de dupla parede para rede coletora de águas pluviais	282 m
19.5.7	Execução de armação para estruturas de concreto armado, compreendendo o corte, dobra, montagem e fixação de vergalhões de aço CA-50 ou CA-60 de diversos diâmetros, bem como a instalação de telas metálicas eletrossoldadas (como Q-92 e Q-283), aplicadas em elementos como lajes, pilares, vigas, radier, blocos, sapatas e baldrame, conforme projeto estrutural e normas técnicas vigentes	28.641 Kg
19.5.8	Execução de elementos em concreto estrutural moldado in loco, aplicado em fundações, estruturas, lajes ou pisos, incluindo lançamento manual ou mecânico, adensamento, acabamento e cura, conforme especificações técnicas e normas da ABNT.	338,00 m³
19.5.9	Estrutura em Perfil de Aço ASTM com corte, solda, montagem, pintura e içamento e instalação	12.902 Kg
19.5.10	Instalação de piso em madeira ecológica, com acabamento natural e superfície antiderrapante.	271m²

- I. O quantitativo do item **19.5.1**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 9,62% do valor total licitado (correspondente aos itens 13.4 e 13.15 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.
- II. O quantitativo do item **19.5.2**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 12,57% do valor total licitado (correspondente aos itens 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4, 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7, 10.3.8, 10.3.9, 10.3.10, 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3, 10.4.4, 10.4.5, 10.4.6, 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3, 10.5.4 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.
- III. O quantitativo do item **19.5.3**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 10,45% do valor total licitado (correspondente aos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7, 10.4.3, 10.4.5, 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.
- IV. Embora o item **19.5.4** da planilha orçamentária represente, em termos quantitativos, o somatório de diversos subitens cujos custos individualizados não ultrapassam o limite de 4% do valor global da obra — totalizando 2,44% do orçamento estimado — sua inclusão como critério de qualificação técnico-operacional está plenamente justificada sob a ótica da relevância técnica e da natureza especializada dos serviços envolvidos. O

referido item corresponde à consolidação dos seguintes serviços: 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.24, 10.2.25, 10.2.30, todos constantes da planilha orçamentária.

Apesar de o item “Instalação de rede subterrânea para circuitos exclusivos de iluminação pública” representar apenas 2,44% da planilha orçamentária, sua natureza técnica específica, o grau de complexidade construtiva e os riscos operacionais associados justificam plenamente sua inclusão como item essencial à qualificação técnica, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de uma atividade com alto grau de especialização, que envolve a execução de obras civis em subsolo urbano, geralmente em áreas com interferências de redes existentes (água, esgoto, telecomunicações, gás), exigindo conhecimento técnico apurado, execução segura de escavações, e em procedimentos normativos específicos para instalação de eletrodutos, caixas de passagem, aterramento elétrico e lançamentos de cabos de energia conforme normas da ABNT e da distribuidora local.

Além disso, a instalação de redes subterrâneas é regida por normas técnicas rígidas, como, exigindo mão de obra qualificada, equipamentos específicos e procedimentos de ensaio e certificação que não se confundem com técnicas correntes de pavimentação, terraplenagem ou drenagem.

Outro fator crítico é o caráter permanente e não exposto do sistema, o que torna qualquer falha de execução passível de gerar danos graves, como:

- Rompimento de redes subterrâneas existentes, com impacto a serviços públicos essenciais;
- Riscos de acidentes elétricos futuros, inclusive com potencial fatal;
- Impossibilidade de manutenção correta, devido a falhas de instalação invisíveis a olho nu após o recobrimento do solo;
- Risco de condenação do sistema e necessidade de reexecução completa da rede, com ônus à Administração.

Ademais, o item em questão representa interface direta com sistemas de energia elétrica de iluminação pública, que são ativos de infraestrutura essencial ao uso pleno e seguro dos espaços urbanos, sendo críticos para a funcionalidade da obra como um todo. Ainda que financeiramente secundário, a sua execução incorreta compromete integralmente o desempenho da solução entregue à sociedade, afetando segurança pública, mobilidade urbana noturna e a durabilidade de todo o sistema de paisagismo e mobiliário urbano do entorno.

Assim, o valor percentual isolado (2,44%) não pode ser o único critério de aferição de relevância técnica, especialmente quando se trata de item tecnicamente autônomo, com elevada especialização e alto potencial de impacto na qualidade e segurança da obra. A própria Lei nº 14.133/21, ao tratar do critério de 4% no §1º do art. 67, admite a relevância técnica como justificativa autônoma, quando houver risco à integridade da obra ou à funcionalidade do objeto.

Portanto, com base na complexidade técnica, risco associado à má execução, natureza especializada e impacto sistêmico, justifica-se plenamente a exigência de atestados de capacidade técnica específicos para execução de redes subterrâneas de iluminação pública, independentemente de seu percentual financeiro na planilha orçamentária.

- V. O quantitativo do item **19.5.5** corresponde a 8,37% do valor total licitado (correspondente aos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 12.18, 12.19, 12.20, 12.21, 12.22, 12.23, 12.24, 12.28, 12.29, 12.30, 12.35, 12.36, 12.37, 12.38, 12.39, 12.40, 12.41, 12.42, 12.43, 12.44 e 12.45 da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º.

O item referente ao fornecimento e instalação de mobiliário e brinquedos para parques urbanos englobam atividades de elevada especificidade, incluindo fornecimento e montagem de equipamentos lúdicos e de mobiliário fixo para áreas públicas, execução de fundações e fixações adequadas, tratamento e acabamento de superfícies, integração com o projeto paisagístico, adequação a normas de segurança infantil (como ABNT NBR 1607/2021 e correlatas), acessibilidade (ABNT NBR 9050/2020) e resistência para uso intensivo em espaços urbanos.

- VI. Embora o item **19.5.6** da planilha orçamentária represente, em termos quantitativos, o somatório de diversos subitens cujos custos individualizados não ultrapassam o limite de 4% do valor global da obra — totalizando 2,82% do orçamento estimado — sua inclusão como critério de qualificação técnico-operacional está plenamente justificada sob a ótica da relevância técnica e da natureza especializada dos serviços envolvidos. O referido item corresponde à consolidação dos seguintes serviços: 6.4 e 6.5 todos constantes da planilha orçamentária

- VII. Embora o item **19.5.7** da planilha orçamentária represente, em termos quantitativos, o somatório de diversos subitens cujos custos individualizados não ultrapassam o limite de 4% do valor global da obra — totalizando 3,74% do orçamento estimado — sua

inclusão como critério de qualificação técnico-operacional está plenamente justificada sob a ótica da relevância técnica e da natureza especializada dos serviços envolvidos.

O referido item corresponde à consolidação dos seguintes serviços: 8.6, 8.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.3.10, 9.4.5, 9.4.10, 9.5.10, 9.5.11, 9.5.12, 9.6.6, 9.8.3, 9.8.4, 9.8.5, 9.8.6, 9.8.7, 9.8.8, 9.9.9, 9.9.10, 9.9.11, 9.9.14, 9.10.6, 9.10.7, 9.10.8, 9.10.9, 9.10.10, 9.12.5, 9.12.6, 9.13.2, 9.13.7, 9.14.5, 11.2.8, 11.5.6, 11.5.7, 11.5.8, 11.5.9, 11.5.10, 11.5.14, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11, 15.1.12, 15.1.13, 15.1.14 e 15.2.10, todos constantes da planilha orçamentária.

Esses serviços abrangem, entre outros, atividades de infraestrutura com elevado grau de exigência técnica, incluindo a execução de armação para estruturas de concreto armado, compreendendo o corte, dobra, montagem e fixação de vergalhões de aço CA-50 ou CA-60 de diversos diâmetros, bem como a instalação de telas metálicas eletrossoldadas (como Q-92 e Q-283), aplicadas em elementos como lajes, pilares, vigas, radier, blocos, sapatas e baldrames, conforme projeto estrutural e normas técnicas vigentes. A adequada execução desses serviços exige conhecimento técnico, mão de obra qualificada e controle rigoroso dos procedimentos.

Ainda que, isoladamente, os quantitativos desses itens não representem grande impacto financeiro, sua importância técnica e funcional para o desempenho global da obra é inquestionável. A execução inadequada de qualquer um desses componentes comprometeria a estabilidade estrutural, a durabilidade e a segurança do empreendimento.

VIII. Embora o item **19.5.8** da planilha orçamentária represente, em termos quantitativos, o somatório de diversos subitens cujos custos individualizados não ultrapassam o limite de 4% do valor global da obra — totalizando 3,03% do orçamento estimado — sua inclusão como critério de qualificação técnico-operacional está plenamente justificada sob a ótica da relevância técnica e da natureza especializada dos serviços envolvidos.

O referido item corresponde à consolidação dos seguintes serviços: 8.8, 9.1.15, 9.1.16, 9.2.3, 9.3.11, 9.4.6, 9.4.8, 9.5.4, 9.5.5, 9.6.4, 9.7.1, 9.8.1, 9.9.13, 9.10.1, 9.12.3, 9.13.1, 9.13.6, 9.14.4, 10.1.1, 11.2.7, 11.5.1, 12.46.2 e 15.1.1, todos constantes da planilha orçamentária. Esses subitens compreendem, em sua maioria, serviços de execução de elementos estruturais de concreto, bases e fundações, lajes e radier, estruturas em concreto com diferentes resistências (fck 30, 35 e 40 MPa), lançamento mecânico e manual, adensamento, acabamento e conformidade com normas técnicas específicas

como a NBR 12655, o que exige conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada e controle de qualidade rigoroso durante a execução.

Ainda que, isoladamente, os quantitativos desses itens não se traduzam em percentual elevado do ponto de vista financeiro, a execução inadequada de qualquer um deles comprometeria a integridade estrutural da obra, sua durabilidade, segurança e funcionalidade, além de afetar o desempenho global do empreendimento.

- IX. Ainda que o item **19.5.9** da planilha orçamentária represente, em termos quantitativos, 3,20% do valor global da obra, sua inclusão como critério de qualificação técnico-operacional está plenamente justificada diante da relevância técnica e da complexidade dos serviços envolvidos.

O referido item consolida os seguintes subitens: 9.1.17, 9.1.18, 9.4.11, 9.4.12, 9.5.6, 9.7.6, 9.12.1, 9.12.2, 11.5.11 e 11.5.12, que abrangem o fornecimento e execução de estrutura metálica em perfis de aço tipo ASTM, incluindo corte, solda, montagem, pintura anticorrosiva, içamento e fixação.

Trata-se de atividades que exigem elevado grau de especialização técnica, tanto no processo de fabricação quanto na montagem em campo, com impacto direto na segurança estrutural e na durabilidade da intervenção. O uso de aço ASTM impõe cuidados adicionais quanto à compatibilidade de solda, tratamento de superfície, tolerâncias dimensionais, logística de transporte e içamento, além do controle de qualidade rigoroso em conformidade com normas técnicas específicas. Ademais, trata-se de um item que se refere ao Pórtico de uma das principais entradas do Parque, sendo de total relevância para a estética arquitetônica do mesmo.

Nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnico-operacional está autorizada sempre que o item for considerado tecnicamente relevante, ainda que não ultrapasse o limite de 4% do orçamento da obra — desde que a justificativa técnica esteja devidamente fundamentada.

Assim, a exigência de comprovação de experiência anterior para o item 19.5.7 visa garantir que a empresa licitante tenha competência comprovada para executar os serviços com qualidade, segurança e responsabilidade técnica, assegurando a estabilidade da estrutura e a conformidade com os parâmetros exigidos no projeto.

- X. O item 19.5.10 da planilha orçamentária representa 1,72% do valor global estimado da obra, não atingindo individualmente o limite de 4% previsto como referência de relevância financeira. Ainda assim, sua inclusão como critério de qualificação técnico-

operacional se justifica plenamente, considerando a especificidade técnica do serviço e o impacto direto na funcionalidade e segurança do ambiente.

Este item corresponde ao subitem 14.7, que trata do fornecimento e instalação de piso em madeira ecológica, com acabamento natural, superfície antiderrapante, e aplicação em áreas de uso público. Esse tipo de piso requer conhecimento técnico especializado, tanto para o correto fornecimento do material com as características físico-mecânicas exigidas, quanto para sua instalação com segurança, estabilidade e estética adequada.

Trata-se de um item totalmente alinhado às características e à proposta arquitetônica e ambiental do parque.

A aplicação desse revestimento exige atenção quanto a dilatação térmica, tratamento de fixação sobre base sólida, compatibilidade com tráfego de pedestres, além da garantia de que o material apresente durabilidade e resistência ao intemperismo, uma vez que será exposto a condições externas.

Dessa forma, com base no disposto no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnico-operacional para o item está tecnicamente amparada, uma vez que o serviço possui relevância técnica e características específicas que exigem comprovação de experiência anterior para assegurar a execução adequada e segura da obra.

Assim, a exigência de comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o conjunto de itens acima mencionados está fundamentada não apenas na sua complexidade técnica, mas também na sua função estruturante para o bom desempenho da obra como um todo, sendo medida essencial para garantir a seleção de licitantes aptos a executar com qualidade, segurança e responsabilidade os serviços contratados.

- 3) Todos os itens exigidos estão restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação (valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação).
- 4) As certidões ou atestados apresentados devem estar devidamente registrados no CREA ou CAU. Existindo, ainda, a possibilidade de apresentar a **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, prevista na **Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA**.

19.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

- 1) Comprovação de que a licitante possui profissional com capacidade e experiência para execução do objeto, demonstrando que o profissional tenha executado serviços similares descritos no presente documento com quantidades e prazos compatíveis ao objeto.
- 2) Deverá ser apresentado atestado(s) de **capacidade técnico profissional**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(s) arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de **Acervo Técnico (CAT)**, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, referente à execução de serviços de características equivalentes ou similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais:

Tabela 03: Exigências para Qualificação Técnico-profissional

19.6.1	Plantio de arbusto ou cerca viva	2.578 und
19.6.2	Instalação de luminárias ou projetores com tecnologia LED para iluminação pública	144 und
19.6.3	Instalação de postes exclusivos de iluminação pública	53 und
19.6.4	Instalação de rede subterrânea para circuitos exclusivos de iluminação pública	1345 und
19.6.3	Instalação de mobiliário e brinquedos para parques urbanos	57 und
19.6.4	Tubo de Pead Corrugado de dupla parede para rede coletora de águas pluviais	56 m
19.6.5	Execução de armação para estruturas de concreto armado, compreendendo o corte, dobra, montagem e fixação de vergalhões de aço CA-50 ou CA-60 de diversos diâmetros, bem como a instalação de telas metálicas eletrossoldadas (como Q-92 e Q-283), aplicadas em elementos como lajes, pilares, vigas, radier, blocos, sapatas e baldrames, conforme projeto estrutural e normas técnicas vigentes	5.728 Kg
19.6.6	Execução de elementos em concreto estrutural moldado in loco, aplicado em fundações, estruturas, lajes ou pisos, incluindo lançamento manual ou mecânico, adensamento, acabamento e cura, conforme especificações técnicas e normas da ABNT.	67 m³
19.6.7	Estrutura em Perfil de Aço ASTM com corte, solda, montagem, pintura e içamento e instalação	2.580 Kg
19.6.8	Instalação de piso em madeira ecológica, com acabamento natural e superfície antiderrapante.	54 m²

- 3) O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, que precisará fazer sua comprovação mediante apresentação de um dos documentos exigidos no subitem abaixo. Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente da licitante:
 - a) Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

- b) Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- c) Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e que conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA;
- d) Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

19.7 Os detentores dos atestados deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e pertencer ao quadro da empresa na data de entrega da documentação.

19.8 Nos atestados, nas CAT e no CAO deverão constar os nomes dos profissionais. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

- I. Nome da CONTRATADA;
- II. Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
- III. Localização da obra/serviço;
- IV. Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

19.9 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.

19.10 Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.

Como forma de antecipação de diligências, as licitantes devem apresentar junto com os atestados técnico-operacionais as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) ou na Certidão Acervo Operacional (CAO) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, com objetivo de permitir a conferência da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

20 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

20.1 Atender aos limites do item 10 do presente Projeto Básico.

20.2 A proposta deve ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

- 20.3 Juntamente com a planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Segundo do artigo 23, da Lei n. 14.133/21, limitando os preços unitários e globais ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento, e Condições previstas neste Projeto Básico e na Instrução Normativa nº 04/2023 da SEPLAG. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.
- 20.4 O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.
- 20.5 Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com as tabelas de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.
- 20.6 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21 VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 21.1 Considerando que a execução dos serviços de complementação da infraestrutura urbanística e paisagística ocorrerá em área pública já parcialmente implantada e em uso, com restrições de circulação e características específicas de vegetação, acessibilidade e integração com a etapa anteriormente executada, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local dos serviços, de forma a se inteirar de todas as condições que possam influenciar o planejamento e a execução do objeto contratado;
- 21.2 Portanto, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local das obras.
- 21.3 A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços/obra, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.
- 21.4 A vistoria prévia ao local de execução do objeto é **FACULTATIVA**, cabendo à licitante decidir pela sua realização ou não. A eventual renúncia à vistoria deverá ser

formalizada por meio do **TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL - TRVPL**, assumindo a licitante, de forma integral e sob sua exclusiva responsabilidade, todos os riscos decorrentes do não comparecimento, sem possibilidade de alegação posterior para justificar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditamentos contratuais ou prorrogação de prazos.

- 21.5 Caso a licitante opte por proceder com a visita, esta deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante, que assinará a **TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS - TCCPL**, conforme modelo constante em anexo.
- 21.6 Esta visita com cada pretensão licitante, individualizado, será, necessariamente, acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data a ser agendada junto à Diretoria Executiva de Projetos e Obras, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone: (81) 3355-5584.
- 21.7 O **TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS** ou o **TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL** deverá constar na documentação de habilitação, sendo disponibilizado seus respectivos modelos em anexo.
- 21.8 A ausência de vistoria, portanto, não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para aditamentos contratuais, reequilíbrios financeiros ou prorrogações de prazo, presumindo-se, para todos os efeitos legais e administrativos, que a licitante teve pleno conhecimento das condições de execução.

22 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

22.1 JUSTIFICATIVA DE PERMISSÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO/COOPERATIVA

As condições de participação referente a consórcios ou cooperativa estão devidamente apresentadas no item 14.0 do Estudo Técnico Preliminar 015/2025 - DEPO.

23 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 23.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- 23.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.
- 23.3 A liquidação somente será efetuada após o atesto, pelo gestor/fiscal competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 23.4 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 23.5 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.
- 23.6 Recebida a liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.
- 23.7 O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de sanamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **EMLURB**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado.
- 23.8 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- 23.9 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- 23.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.12 A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordada no contrato.
- 23.13 Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.

- 23.14 Os itens do orçamento básico referente à etapa “Administração Local” não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa.

24 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 24.1 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento à Diretoria Executiva de Obras (DEOB), poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 24.2 A EMLURB procederá à vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.
- 24.3 Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.
- 24.4 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 24.5 O termo circunstanciado citado no item anterior será emitido quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, devendo explicitar esse fato no texto, ser datado e assinado pelo responsável.
- 24.6 Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos deverão ser relacionados, explicando as razões das inconsistências, fixando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.
- 24.7 Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.
- 24.8 Conforme a **RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e

funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados. § 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

§ 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

24.9 Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

24.10 É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND;
- b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/PE (ou similar) para a elaboração do referido projeto;
- c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

24.11 A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

24.12 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

24.13 Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

25 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

25.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável no **prazo de 12 (doze) meses**, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 37.817/2024, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12

(doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 48A, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o dispositivo no **Art. 2º, inciso I, Decreto Municipal nº 37.817/2024**, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data do orçamento estimado pela Administração.

- 25.2 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.
- 25.3 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.
- 25.4 O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 25.5 Se, por qualquer motivo o índice de reajuste (INCC) deixar de ser publicado, poderá ser adotado outro índice de custos ou preços substitutivo, escolhido de comum acordo entre a EMLURB e a CONTRATADA.

26 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS:

- 26.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da EMLURB, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 26.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à EMLURB é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 26.3 Cabe à EMLURB a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:
- 1) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da EMLURB quanto da CONTRATADA;

- 2) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 3) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado.

26.4 **Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:**

- 1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 2) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 4) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 6) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 7) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 8) Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
- 9) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 10) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

- 12) Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

26.5 **Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:**

- 1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 2) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 3) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;
- 4) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5) Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- 6) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 7) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

26.6 **Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato**

- 1) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa;
- 2) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;
- 4) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- 5) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 6) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- 7) Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
- 8) Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
- 9) Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo;
- 10) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

27 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela EMLURB.

27.2 Comprovar junto a EMLURB que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496, de 07/12/77, e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado do CREA do (engenheiro/ técnico), responsável pelos serviços;

27.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.

- 27.4 Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.
- 27.5 Atender a todas as obrigações de natureza fiscais que incidam sobre os serviços contratados.
- 27.6 Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 27.7 Apresentar a EMLURB, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.
- 27.8 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foi a GESTÃO, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão de pleno direito por parte da EMLURB.
- 27.9 Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da EMLURB;
- 27.10 Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da EMLURB, da PCR, e de terceiros em geral, entre outras;
- 27.11 Participar de reuniões, convocadas pela EMLURB mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;
- 27.12 Correrá por **conta exclusiva** da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;
- 27.13 A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a EMLURB venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;

- 27.14 A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;
- 27.15 Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Recife, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a EMLURB de toda e qualquer responsabilidade;
- 27.16 Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos dos serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a EMLURB ou a terceiros;
- 27.17 Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à EMLURB. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da EMLURB, da PCR ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a EMLURB poderá, por si ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 27.18 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto de calça, camisa e par de botas (modelo determinado pela EMLURB);
- 27.19 Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço;
- 27.20 A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico anexo ao presente Termo;
- 27.21 Garantir a exequibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pelo EMLURB através de cronograma físico financeiro e de entregas parciais;
- 27.22 A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 98 da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 27.23 A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;

- 27.24 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive ficando responsável pelas readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 27.25 Utilizar, durante a execução dos serviços, placas e/ou cavaletes, quando for o caso, de acordo com modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Recife, na quantidade exigida pelo órgão fiscalizador;
- 27.26 Manter engenheiros no mínimo em regime parcial de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente Projeto Básico, e dois encarregados de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.
- 27.27 Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB;
- 27.28 Por ocasião do desempenho de tarefas, será obrigatório o uso de Equipamentos de Segurança para Proteção Individual e Coletivo (EPIs) e (EPCs), fornecidos pela CONTRATADA, específicos para cada atividade;
- 27.29 Os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela EMLURB;
- 27.30 Cumprir a data de conclusão dos serviços constante na Ordem de Serviços.
- 27.31 A CONTRATADA deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas;
- 27.32 Fica a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:
- a) Matrícula da obra junto ao INSS – CEI ou CNO;
 - b) Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA.
- 27.33 Os resíduos provenientes das escavações e das demolições da obra poderão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte ou serem transportados

imediatamente em caminhão basculante, entretanto nos dois casos será necessário ser expedido pela fiscalização da EMLURB a ordem de remoção;

- 27.34 Para pagamento dos itens referente a serviços de remoção, a firma deverá apresentar a fiscalização a comprovação do descarrego através de tíquete de recolhimento do material, fornecido pela Central de Tratamento de Resíduos definida pela EMLURB;
- 27.35 Executar os serviços conforme as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico;
- 27.36 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 27.37 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a EMLURB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 27.38 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 27.39 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 27.40 Atender às solicitações da EMLURB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 27.41 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 27.42 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, seguindo as leis vigentes referente a:
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21).

- 27.43 Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.
- 27.44 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 27.45 Serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento da proposta;
- 27.46 Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 27.47 Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- 27.48 Estudar todos os elementos do projeto básico de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 27.49 Executar, se for o caso, os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;

- 27.50 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 27.51 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e SUBCONTRATADAS, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 27.52 Retirar das obras/serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- 27.53 Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 27.54 Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 27.55 Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 27.56 Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 27.57 Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 27.58 Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;

- 27.59 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- 27.60 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 27.61 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- 27.62 Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 27.63 Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- 27.64 Fica obrigado a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- 27.65 A CONTRATADA reconhece o direito da EMLURB paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

28 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 28.1 Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da execução
- 28.2 Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos no projeto básico, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.

- 28.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 28.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 28.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme objeto contratado.
- 28.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

29 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29.1 Nos termos da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 29.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 29.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 29.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 29.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 29.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 29.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 29.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 29.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 29.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 29.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 29.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 29.1.12** Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

29.2.1 Advertência;

29.2.2 Multa;

29.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

29.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3 A sanção de **advertência** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 29.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.4 A sanção de **multa**, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 29.2, 29.3, 29.4, 29.5, 29.6, 29.7, 29.8, 29.9, 29.10, 29.11 e 29.12 deste Edital.

29.4.1 **Multa moratória de até:**

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 10.0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

29.4.2 **Multa compensatória de:**

Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “g”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui analisado:

- I. No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

- II. Por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;
- III. Por elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;
- IV. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no item das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, bem como de qualquer cláusula do presente Projeto Básico;
- V. Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S;
- VI. Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado;
- VII. Houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização;
- VIII. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da EMLURB;
- IX. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros);
- X. Em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;
- XI. Em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;
- XII. Em caso de descumprimento de qualquer **REQUISITO DE CONTRATAÇÃO** que seja de competência da CONTRATADA;
- XIII. Na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;

29.4.3

Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “h”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato.

Os casos específicos de aplicação de multas moratórias e compensatórias apresentados acima são apenas os principais não excluindo a aplicação de sanções previstas na Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, no caso de ocorrências de conduta inadequada não abrangida nos casos acima apresentados.

- 29.5 A sanção **impedimento de licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 29.6 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.8, 29.1.9, 29.1.10, 29.1.11 e 29.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 29.5 deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 29.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa.
- 29.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.
- 29.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 29.10 A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 29.10.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 29.10.2 Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 29.11 A sanção de **multa compensatória** deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril

de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- 29.11.1** 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 29.11.2** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 29.11.3** 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;
- 29.11.4** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 29.11.5** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato:
- 29.11.6** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 29.11.1, 29.11.2, 29.11.3, 29.11.4 e 29.11.5, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.
- 29.11.7** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:
- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
 - b) Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa financeira – DAF;
 - c) Descontado do valor da garantia prestada; ou
 - d) Cobrado judicialmente

- 29.11.8** Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 29.11.9** Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.
- 29.11.10** Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.
- 29.11.11** No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.
- 29.12** Aplica-se a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 29.12.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;
- 29.12.2** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 29.12.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 29.12.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- 29.12.5** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- 29.12.6** dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 29.13** Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- 29.13.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;
- 29.13.2** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;
- 29.13.3** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;
- 29.13.4** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;
- 29.14** Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 29.12 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 29.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da EMLURB.
- 29.16** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
 - 29.16.1** Não se aplica a regra prevista no subitem 29.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
 - 29.16.2** O disposto no subitem 29.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;
 - 29.16.3** Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.
- 29.17** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
 - 29.17.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 29.17.2** As peculiaridades do caso concreto;

- 29.17.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29.17.4** Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- 29.17.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 29.18** São circunstâncias agravantes:
- 29.18.1** A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 29.18.2** A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;
- 29.18.3** A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;
- 29.18.4** A reincidência;
- 29.18.5** A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.
- 29.19** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
- 29.20** Para efeito de reincidência:
- 29.20.1** Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- 29.20.2** Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- 29.20.3** Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 29.21** São circunstâncias atenuantes:
- 29.21.1** A primariedade;
- 29.21.2** Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- 29.21.3** Reparar o dano antes do julgamento;
- 29.21.4** Confessar a autoria da infração
- 29.22** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

30 PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 30.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.
- 30.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

31 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1 Reserva-se a **EMLURB** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Capítulo VII, art. 71, da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 31.2 Os casos omissos neste projeto básico serão resolvidos pela Equipe de Contratação que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e demais legislações e regulamentos que regem a matéria.
- 31.3 Os interessados, que tiverem interesse em impugnar ou desejarem elucidar eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão se manifestar, na forma estabelecida no Edital, em até 03 (três) dias úteis antes da designada da abertura da sessão pública.
- 31.4 O Agente de Contratação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público.
- 31.5 A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura do Recife ou à **EMLURB** ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **EMLURB** de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- 31.6 Será responsabilidade da **CONTRATADA**, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (CREA, CAU, IPHAN, Neoenergia Pernambuco, CPRH ou quaisquer outros que se fizerem aplicáveis).

- 31.7 A **EMLURB** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.
- 31.8 Qualquer interessado ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe o Capítulo I art 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recife, 13 de agosto de 2025.

Anísia Oliveira Gomes

Analista de Obras e Projetos - Eng^a Civil/Orçamentista

Mat.: 6075-5 CREA: 180019126-0 PE

